

ENC: Ofício nº 303.2019 - 1ª CD - Resultado

Presidencia

ter 10/09/2019 11:38

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>;

Cc: Departamento Juridico <juridicodesportivo@fjerj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>;

📎 1 anexos (174 KB)

image001.png;

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de setembro de 2019 11:30

Para: Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>

Assunto: Enc: Ofício nº 303.2019 - 1ª CD - Resultado

De: Thomaz Carvalho

Enviado: terça-feira, 10 de setembro de 2019 11:22

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

Assunto: Ofício nº 303.2019 - 1ª CD - Resultado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: CR FLAMENGO

RIO, 10/09/2019

OFÍCIO 303/2019/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 09 de Setembro do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 132/2019 – Jogo: AE Kindermann (SC) X CR Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 28 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1- **Denunciada:** Andressa Pereira Rosa, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Andressa Pereira Rosa, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa pelo CR Flamengo.

Favor identificar seu(s) filiado(s)



Thomaz Carvalho

STJD I Assistente Administrativo I

thomaz.carvalho@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br